



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

#### **DISCIPLINA A CESSÃO E O RECEBIMENTO EM CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder ou receber em cessão servidor público de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, nas condições impostas por Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei Complementar considera-se cessão o ato administrativo que implica na autorização do exercício do servidor público de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

**Art. 3º** O pedido de cessão de servidor em exercício no Poder Executivo do Município de Ibirarema deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O exercício do emprego por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A cessão do servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

**Art. 5º** Nos termos desta Lei Complementar, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

**Art. 6º** O ato da cessão ou recebimento da cessão do servidor poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária e anuência expressa do servidor.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei complementar será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com os interesses do município e necessidades do órgão para o qual o servidor venha a ser cedido.

**Art. 8º** A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 9º** O servidor cedido nos termos desta lei complementar fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu emprego junto à Prefeitura do Município de Ibirarema.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 11.** O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

**Art. 12.** A cessão de servidor público do município de Ibirarema far-se-á pelo prazo de até quatro anos, sendo facultada sua prorrogação por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo.

**§ 1º** É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário e do servidor cedido.

**§ 2º** O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo de trinta dias anteriores ao término do prazo de encerramento da cessão, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

**Art. 13.** Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor público municipal cedido deverá rerepresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de cinco dias, sendo reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo.

**Art. 14.** Não poderão ser dados ou recebidos em cessão os servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 15.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, do Distrito



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

Federal e dos Municípios, para a cessão e recebimento de servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos.

**Art. 16.** Os servidores públicos municipais cedidos sem prejuízo de seus vencimentos terão direito a:

**I** – percepção de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança;

**II** – contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de dezembro de 2019.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**